



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000086/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024

I – RELATÓRIO:

Trata-se de impugnação interposta pela K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 21.971.041/0001-03, devidamente qualificada, através de sua representante legal, a Sra. KAREN CRISTIANE RIBEIRO STANICHESK, procuradora, na modalidade Pregão Eletrônico nº 029/2024, referente ao Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais, equipamentos e acessórios esportivos, para atender as demandas das Secretarias Municipais de Cultura, Esporte e Turismo, Educação, Assistência Social e Saúde, do Município de Campos de Júlio/MT

II – DA TEMPESTIVIDADE:

A impugnação está descrita no item 4 do Edital do P.E. nº 029/2024, onde dispõe:

4.1 - Qualquer pessoa poderá questionar ou impugnar este Edital de Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciá-lo em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública de Pregão.

4.2 - Caberá ao (à) Pregoeiro (a) decidir sobre a petição de esclarecimento ou de impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis após o seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme preconizado pelo art. 164 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

4.3 - As impugnações, os pedidos de esclarecimento sobre o edital, ou dúvidas de ordem técnica poderão ser realizadas por qualquer das seguintes formas:

4.3.1 - Protocolo no setor de protocolo da Prefeitura do Município de Campos de Júlio/MT no endereço preambular, em sua via original, devidamente assinada por quem tenha poderes para tal, respeitados os prazos, formas e condições estipuladas neste edital.

4.3.2 - Encaminhamento por e-mail, no diretório oficial do Departamento de Licitação, qual seja: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

4.3.3 - Encaminhamento pela Plataforma Licitanet – Licitações Eletrônicas, utilizada para a realização do presente certame.

4.4 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação.

* Data limite para impugnação: 23 de agosto de 2024.

A impugnação foi recebida através do e-mail licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br, no dia 21 de agosto de 2024 às 08h02min (HORÁRIO DE MT).

Assim, verificada a tempestividade e preenchidos os demais requisitos de admissibilidade, passa-se ao exame do mérito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

III – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE:

Alega a impugnante que o processo licitatório exige muito tempo e trabalho, e o órgão deve garantir produtos de qualidade e durabilidade. No entanto, a Administração falhou ao elaborar o descritivo e requisitos do ITEM 14, pois não incluiu a exigência de certificação do INMETRO (selo INMETRO) e estipulou um valor de referência inexequível para a balança digital e que o edital especifica uma balança destinada ao uso doméstico, mas o órgão público não pode utilizar um produto restrito a esse tipo de uso.

Destaca a impugnante que as balanças domésticas, geralmente feitas de vidro ou plástico, não passam pela certificação do INMETRO e não têm o selo de verificação. Para estabelecimentos de saúde e órgãos públicos, onde a segurança é crucial, é obrigatório usar balanças certificadas pelo INMETRO. Portanto, o órgão público não pode adquirir balanças domésticas para uso institucional.

Argumenta que a aceitação de balanças sem certificação do INMETRO viola a legislação, pois a certificação é obrigatória para equipamentos de medição e não pode ser opcional no edital. Assim como não se deve comprar CDs piratas ou vacinas não aprovadas pela ANVISA, o órgão não pode adquirir produtos sem a certificação legal exigida.

Conclui que a impugnação não visa decidir se um documento é obrigatório, mas garantir a qualidade e segurança dos produtos ofertados. Para segurança do cidadão, as balanças devem ter aprovação do INMETRO, pois essa certificação é um requisito legal para instrumentos de pesagem. Mesmo que o edital não exija a certificação, a lei obriga que os produtos sejam certificados pelo INMETRO ou aprovados pela ANVISA, e o pregoeiro deve verificar essa conformidade durante a análise das propostas.

Requer a impugnante, que aceite o pedido de impugnação. Que seja alterado o descritivo para incluir a exigência de certificação INMETRO para as balanças, garantindo qualidade e adequação dos produtos. Que se realize nova pesquisa de preços com fornecedores confiáveis e da área, para obter valores de referência e garantir a certificação INMETRO, evitando preços de internet que podem não refletir a realidade do mercado. Que seja republicado o edital corrigido, reabrindo-se o prazo da sessão pública do referido pregão.

IV – DAS ANALISES DO MÉRITO:

Importante mencionar que a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece a competitividade como um dos princípios do procedimento licitatório:

Art. 5º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A pesquisa de preços que antecede a compra de algum material ou contratação de um serviço é uma prática comum na vida de muitas pessoas cujo objetivo é a escolha pela opção que melhor englobar o menor preço e uma boa qualidade. Essa seleção de melhor proposta é uma opção para os particulares, todavia é uma obrigação para a Administração Pública prevista no artigo 37, XXI, Constituição Federal.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No mais, destaca a falta de exigência da certificação do INMETRO para a balança mencionada no Item 14 do Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR DE REFERÊNCIA (R\$)
14	Balança digital para uso pessoal - acionamento por pressão ao subir na plataforma, capacidade de até 180 kg, graduação de no máximo 100 gr, com plataforma em vidro temperado, possuindo tela de LCD para apresentação das medições, unidade de medida selecionável de kg ou lb, alimentada por bateria tipo cr2032, apresenta desligamento automático após aproximadamente 10 segundos sem utilização, a balança deve indicar quando houver bateria fraca e/ou excesso de peso, dimensões aproximadas de 300 x 280 x 24, peso aproximado de 1.500 gr (para garantir a facilidade de transporte e ergonomia), inclui manual de instruções, bateria cr2032, garantia mínima de 12 meses.	UN	10	106,00

A revisão do edital depende, principalmente, da aplicação ou uso do objeto a ser adquirido pela Administração, conforme as normas do INMETRO.

A este respeito, a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação, esclareceram que:

Secretaria Municipal de Saúde: *"A balança de chão doméstica é usada pelos Agentes Comunitários de Saúde, nas visitas domiciliares devido à sua praticidade e leveza, essencial para quem se desloca a pé e carrega materiais em mochila. Como a medição de peso é apenas para acompanhamento e não para diagnóstico ou medicação, e considerando que uma balança homologada pelo INMETRO seria pesada e impraticável, a precisão elevada não é necessária para essa função. Se for necessário, o paciente é encaminhado para uma unidade de saúde para medição com balança certificada".*

Secretaria Municipal de Educação: *"A balança de chão doméstica é utilizada nas escolas, para medição de peso, apenas para acompanhamento e que se necessário, o aluno é encaminhado para o nutricionista, onde o mesmo possui uma balança homologada pelo INMETRO".*

A exigência de registro no INMETRO não é necessária para as balanças domésticas licitadas para escolas e departamentos de saúde, nesse pregão. O Departamento de Saúde assim como o Nutricionista, já possuem balanças registradas pelo INMETRO, tornando desnecessária a compra de balanças específicas neste pregão. O edital será mantido sem a exigência do INMETRO

Corroborando com o entendimento acima, segue orientação constante no Portal Gov.br/inmetro:

"Balanças utilizadas exclusivamente para fins domésticos não estão sujeitas ao controle metrológico legal. Estão sujeitos ao controle

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone

(65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

metrológico legal os instrumentos de pesagem não automáticos utilizados nas finalidades previstas no regulamento técnico metrológico”.

Desta forma, o item solicitado atende às necessidades da Administração sem prejudicar a saúde dos pacientes e alunos, e com um custo muito menor do que o de uma balança homologada pelo INMETRO.

Quanto a pesquisa de preços, a mesma foi realizada de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021 do Ministério da Economia e Instrução Normativa nº 01, de 02 de outubro de 2023, que atende aos requisitos da Lei 14.133/21.

Neste contexto, pelos esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação e considerando que as balanças serão usadas apenas para atividades de campo, não há necessidade de revisar obrigatoriamente o edital,

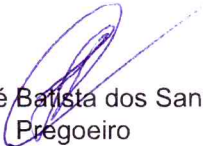
V - DA DECISÃO:

Assim, diante ao exposto, **NEGO PROVIMENTO** a impugnação apresentada pela empresa K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 21.971.041/0001-03, nos termos da legislação pertinente, mantendo inalterados no Edital nos pontos acima discutidos, razão pela qual mantém-se a realização do certame na data divulgada, conforme publicação oficial, a fim de dar-se prosseguimento aos demais atos providenciais.

Deverá o resultado deste julgamento:

- Ser juntado aos autos do processo licitatório;
- Ser o impugnante comunicado via e-mail;
- Ser divulgado no Portal Licitanet - Licitações Eletrônicas - <https://licitanet.com.br> e no Portal da Prefeitura – <https://www.camposdejulio.mt.gov.br>, para conhecimento dos demais interessados.

Campos de Júlio/MT, 26 de agosto de 2024.


Marcelo José Batista dos Santos Lino
Pregoeiro
Portaria nº. 26/2024